

## Câmara Municipal de Jaguariúna SECRETARIA

Processo N°	103	Exercício	de:	2023	
	DE OG 105 123  PRESIDENTE		dência CMJ	CCJR para la	recer.
de motocio		2023 r <b>. Romilson Silv</b> endário do Muni			~
Nome:	Cer. Do	milson V	1- <u>&amp;</u> (e)	ia	
APROVADO EM Semior PRESIDE	1 <u>06 123</u> sum	Publicado em: Por: Sourace		PRESIDENTE	SSÃO
Favulaveis	VADO	<u>ATUAÇÃO</u>	A P Favoráveis Contrários Abstençõe 201062		
Aos—— dias do na Secretaria da (Do que para cons	Câmara Municipa tar, faço este terr	l, autuo o processo a	acima referi	a cidade de jaç do como adiar Secretário, a s	nte se vê.



Estado de São Paulo



DE OF DE 1 23

PRESIDENTE

APROVADO	Institui	o	encontro	de	motociclistas	;	no
	calendário	do	município	de	Jaguariúna",	e	dá
Favoráveis OZ	dutras pro	vidé	encias.				
Abstenções							
1310923 Shappy 1149	Ŀ						

A Câmara Municipal de Jaguariúna aprova a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Jaguariúna, o encontro de motociclistas, a ser comemorado, anualmente, em um sábado e domingo no mês de setembro.

Art. 2º- A Prefeitura poderá apoiar e desenvolver atividades como palestras, seminários encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes para os motociclistas.

Art. 3°- As comemorações em relação à referida data poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2023.

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO em Sessão de 20 106 123

PRESIDENTE

VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente

	A	PRU	VADO	
	voráve		16	
	ntrári			mank over
Ab	stenç	ões	1	
2	n61	73	fi ferend sime	

FROTOCOLO Nº de Ordem 787 FIS Nº 3NZLIVIO Nº 42 CB 105/23 SECRETRIA

ASSESSORA PARLAMENTAR DELMA PAZ

1



Estado de São Paulo

### **JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que os motociclistas vivem a ambivalência, pois se a motocicleta é utilizada como bem de consumo, e não como instrumento de trabalho, ela passa a conter valorização diferente e constituir-se em objeto de desejo a depender de sua marca e tradição no mercado de veículos;

CONSIDERANDO que o trânsito caótico na maioria das cidades torna os serviços dos motociclistas cada vez mais indispensáveis no dia-a-dia de qualquer empresa, da multinacional à entrega de pizza, que precisam utilizar os serviços prestados pelos motociclistas visando o desenvolvimento de seus negócios;

CONSIDERANDO que o projeto em questão tem como objetivo a conscientização e prevenção para os motociclistas, através de campanhas educativas, palestras, seminários encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes para os motociclistas;

Pelo exposto, apresento à apreciação do Egrégio Plenário, o projeto de lei que adiante é visto, contando com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 08 de maio de 2023.

VEREADOR ROMILSON SILVA

Presidente





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 037/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSOES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES, E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER e TURISMO ao Projeto de Lei nº 037/2023.

Autoria: ILUSTRÍSSIMO VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA.

Relatores: ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO, AFONSO LOPES SILVA, WANDERLEY TEODORO FILHO e JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JÚNIOR.

Parecer: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Senhor Vereador Romilson Nascimento Silva, o Projeto de Lei em epígrafe "Institui o encontro de motociclistas no Calendário Municipal de Jaguariúna" e dá outras providências.

Na Justificativa, explica o nobre vereador que o Projeto visa incluir no calendário oficial do Município o encontro de motociclistas como forma de reconhecimento e conscientização e prevenção para os motociclistas, bem como

DE 3/06/25

1





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 037/2023

considerando sua cada vez maior imprescindibilidade para o desenvolvimento das cidades

Esclareceu, também, que o projeto visa realizar campanhas educativas, palestras e seminários, além dos encontros, eventos educativos, culturais, recreativos e turísticos, com a finalidade de prevenção de acidentes para motociclistas.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Inicialmente, verifica-se que a presente propositura encontra amparo na Constituição Federal quanto à competência reservada à matéria nele veiculada, visto que o artigo 30, inciso I, da Magna Carta, confere aos Municípios a competência para legislar sobre interesse local, incluindo-se, nesse ponto, a definição do Calendário de Eventos Oficiais do Município.

Nesse passo, a fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os Municípios, mesmo considerando-se a existência de lei federal a dispor sobre esse tema, porquanto no rol das matérias de competência privativa da União (art. 22, I a XXIV) nada há nesse sentido, ou seja, prevalece a autonomia municipal.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 037/2023

No mais, cada ente federativo dispõe de autonomia para fixar datas comemorativas que sejam relacionadas com fatos ou pessoas que façam parte de sua história.

Quanto à iniciativa, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria não se encontra restrito pelo artigo 43 da Lei Orgânica como os de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, pois, no campo de iniciativa comum dos dois Poderes, possuindo, tanto o Poder Legislativo quanto o Poder Executivo, a legitimidade para oferecê-la.

Igualmente, o projeto não impõe qualquer obrigação ou atribuição diretamente ao Poder Público ou à Administração Municipal, restringindo-se a instituir ações visando à divulgação, prevenção e tratamento do bem-estar mental e emocional.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 037/2023 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 037/2023

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES SILVA

Presidente - Relator

VEREADORA ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário





Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 037/2023

Pela Comissão de	Obras, Planejam	ento, Serviço	os Públicos,	Atividades Pri	vadas e
Transportes:		-			
	^	1.0	/		

### VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO

Presidente

### VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Vice-Presidente – Relator

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Secretário

Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ

Presidente

VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente - Relator

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Secretário



Estado de São Paulo



### EMENDA ADITIVA Nº (1) 1/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 037/2023

Artigo 1º - Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º ao projeto de Lei nº 037/2023, com a seguinte redação:

"Art. 1° - (...)

Parágrafo Único. O encontro de motocicletas deverá respeitar e obedecer as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)."

Artigo 2º - Acrescenta art. 5º ao projeto de Lei nº 037/2023, com a seguinte redação:

"Art. 5° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber."

LIDO EM SESSÃO DE 13/06/123	Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.
DE 19/00 sive	
PRESIDENTE	

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Kodija Pring	h Ing
VEREADOR RODRIG	
Secretário da Comissão Permanente d	e Consti <b>p</b> ii Rio Wifa Drelação
	Favoráveis 6 12
	Contrários
	Abstenções
	13106123 Amen sino



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o intuito de acrescentar parágrafo único ao artigo 1°, dispondo que o encontro deverá obedecer as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como acrescenta o artigo 5° dispondo que o Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.

VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação





Estado de São Paulo

## EMENDA MODIFICATIVA N°02 /2023 AO PROJETO DE LEI N° 037/2023

Modifica o art. 2º do projeto de Lei nº 037/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – "Poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes para motociclistas".

LIDO EM SESSÃO
DE 13/00/02
DE SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

APR	OVADO
Favoráveis	12
Contrários	
Abstenções _	
13106123	farmer sur
10000	<del></del>



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda possui o intuito de modificar o artigo 2º do projeto de lei 037/2023 a fim de assegurar o desenvolvimento de palestras seminários e eventos a serem realizados no dia do evento "encontro de motociclistas" instituído no Calendário Municipal de Jaguariúna.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de junho de 2023.

VEREADOR WALTER-TUIS/TOZZI DE CAMARGO

Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

Lango fin de l'ye VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação



Estado de São Paulo

Ao Senhor Presidente

Em conformidade com o artigo 229 do Regimento Interno, venho requerer VISTA do Projeto de Lei 037/2023 de autoria do Sr. Vereador Romilson Nascimento da Silva que institui o encontro de motociclistas no calendário do município de Jaguariúna e dá outras providências, para que o mesmo seja apreciado na próxima sessão a ser realizada no dia 20/06/2021

Jaguariúna, 13 de junho de 2023.

VEREADOR TOSE MUNIZ

DE 13/06/23

RE	REJEITADO		
Favoráveis	02		
Contrários	10		
Abstenções	_		
13/06/23	Presidente		



Estado de São Paulo

#### PROJETO DE LEI Nº 037/2023.

"Institui o encontro de motociclistas no calendário do município de Jaguariúna", e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc. Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário de eventos do Município de Jaguariúna, o encontro de motociclistas, a ser comemorado, anualmente, em um sábado e domingo no mês de setembro.

Parágrafo único – O encontro de motocicletas deverá respeitar e obedecer às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Art. 2º- Poderão haver o desenvolvimento de palestras, seminários, encontros, eventos educativos, culturais, esportivos, turísticos e recreativos, entre outros, com a finalidade de conscientização e prevenção de acidentes para motociclistas.

Art. 3°- As comemorações em relação à referida data poderão ser organizadas por entidades públicas ou privadas, além de entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 20 de junho de 2023.

VEREADOR ROMILSON N. SILVA

Presidente

VEREADOR JOSÉ MUNIZ Vice Presidente

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Primeiro Secretário

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.





Ofício PRE n.º 413/2023

Jaguariúna, 21 de junho de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto de Lei nº 037/2023 de nossa autoria, que institui o encontro de motociclistas no calendário do Município de Jaguariúna dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, aos 13 e 20 de junho de 2023.

Outrossim, informamos que o referido Projeto de lei recebeu Emendas, as quais foram aprovadas por unanimidade de votos e anexadas ao mesmo.

Atenciosamente,

VEREADOR ROMILSON SILVA

À Sua Excelência o Senhor Márcio Gustavo Bernardes Reis Prefeito Municipal Jaguariúna – S.P.

RECEBEMOS
22/06/2023
Anolica mital